

BRASIL
GOVERNO FEDERAL

Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico

RESOLUÇÃO Nº 003/2008

Dispõe sobre as normas inerentes aos regimes de trabalho dos docentes da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia.

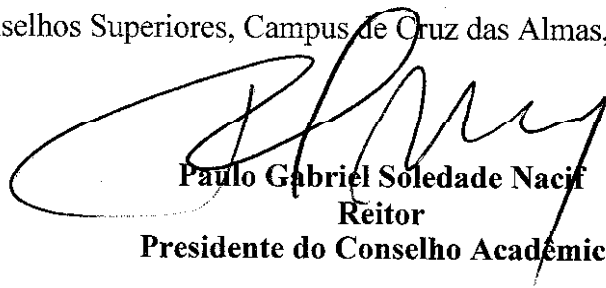
O Presidente do Conselho Acadêmico (CONAC) da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, no uso de suas atribuições e tendo em vista a deliberação extraída da sessão extraordinária, realizada em 27 de fevereiro de 2008,

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar o regulamento das normas inerentes aos regimes de trabalho dos docentes da Universidade do Recôncavo da Bahia, conforme o anexo único desta resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala dos Conselhos Superiores, Campus de Cruz das Almas, 27 de fevereiro de 2008.



Paulo Gabriel Soledade Nacif
Reitor
Presidente do Conselho Acadêmico

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONAC Nº 03/2008

Regulamento das normas inerentes aos regimes de trabalho dos docentes da UFRB

DO MAGISTÉRIO SUPERIOR

Art. 1º- São consideradas atividades acadêmicas próprias do pessoal docente do ensino superior:

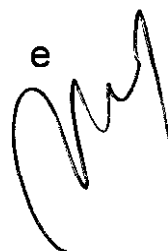
- I- as pertinentes ao ensino, à pesquisa, à extensão e à prestação de serviços que, indissociáveis, visem à aprendizagem, à produção do conhecimento, a ampliação e transmissão do saber e da cultura;**
- II- as relativas ao exercício de direção, assessoramento, chefia, coordenação e assistência na própria Instituição, além de outras previstas na legislação vigente;**
- III- a participação em processos seletivos e em bancas examinadoras de trabalho de conclusão de curso de graduação e pós-graduação e de seleção e concurso público para a carreira docente;**
- IV- a orientação de trabalhos de conclusão de curso, monografias, dissertações e teses;**
- V- a participação em colegiados, conselhos e comissões no âmbito da Universidade ou representando-a.**

Seção I

Do ensino

Art. 2º- São consideradas atividades de ensino:

- I- ministrar aulas em cursos de graduação e de pós-graduação, expressas em horas aulas;**
- II- planejar, organizar, executar e avaliar as atividades de ensino, acompanhar e avaliar as atividades discentes;**
- III- orientar trabalhos de conclusão de cursos, monografias, dissertações e teses;**
- IV- orientar e supervisionar estágios curriculares e extracurriculares.**



Parágrafo Único - As atividades de ensino do docente serão definidas e registradas no Centro onde ele se encontra lotado e legitimadas pelo Conselho do Centro de Ensino.

Seção II

Da pesquisa

Art. 3º- São consideradas atividades de pesquisa aquelas realizadas com o objetivo de produzir ou sistematizar o conhecimento e suas aplicações, desenvolvidas de forma integrada com o ensino e a extensão

Parágrafo Único- As formas de vinculação do docente às atividades de pesquisa estão definidas no Regimento Geral da Universidade.

Seção III

Da Extensão

Art. 4º- São consideradas atividades de extensão aquelas que, compondo o processo educativo, cultural e científico, se revelem articuladoras da integração dos processos de ensino e de pesquisa, organizadas em forma de programas, projetos, eventos, cursos, prestação de serviços, produções artístico-culturais e/ou publicações desenvolvidas com a comunidade.

Parágrafo Único- As formas de vinculação do docente às atividades de extensão estão definidas no Regimento Geral da Universidade

DO REGIME DE TRABALHO EM GERAL

Art. 5º- O docente integrante da carreira do magistério superior ficará submetido aos seguintes regimes de trabalho:

I – Regime de 20 horas;

II- Regime de 40 horas com Dedicção Exclusiva.



§ 1º - Ao docente em regime de 20 horas deverá ser atribuída uma carga horária de aula, de no mínimo oito e no máximo doze horas semanais.

§ 2º - Ao docente em regime de 40 horas com dedicação exclusiva, deverá ser atribuída uma carga horária de aula mínima de dez horas e máxima de dezesseis.

§ 3º - A atribuição da carga horária mínima ou máxima de aula dependerá do número de componentes curriculares/turmas assumidas pelo docente e das atividades com Pesquisa e/ou Extensão, previstas no Plano de Individual de Trabalho, devidamente aprovado pelo Conselho de Centro.

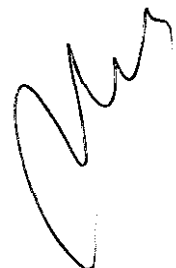
§ 4º Ao docente em regime de dedicação exclusiva é vedado o exercício remunerado de qualquer outro cargo, emprego, função ou atividade autônoma, com ou sem vínculo, em entidades públicas ou privadas.

§ 5º- Sem prejuízo das atribuições e encargos do magistério, será permitido ao docente em regime de dedicação exclusiva:

- a) participação em órgão de deliberação coletiva de classe ou relacionado com as funções de magistério, conselhos e administração em fundações e/ou autarquias sem fins lucrativos;
- b) participação em comissões de estudo e trabalho, comissões julgadoras ou verificadoras relacionadas ao ensino, à pesquisa e à extensão;
- c) desenvolvimento, por no máximo dois meses, de atividades de natureza artística, científica ou cultural que representem a culminância da suas atividades acadêmicas;
- d) percepção de direitos autorais;
- e) remuneração decorrente de qualquer atividade pertinente à sua área de atuação científica, acadêmica e ou profissional, realizada por no máximo trinta dias, consecutivos ou não, com prévia autorização do Conselho Diretor do Centro.

Art. 6 - O regime de 40 horas com DE será cancelado nas seguintes hipóteses:

- a) falta de cumprimento das normas estabelecidas na legislação em vigor, com abertura de processo administrativo;
- b) por solicitação do docente, ouvido o Conselho Diretor do Centro.



Art. 7º- A carga horária atribuída ao docente será cumprida de acordo com o Plano Individual de Trabalho (PIT), tendo como parâmetro básico o atendimento das necessidades da Unidade de Ensino e o respeito ao princípio da indissociabilidade do ensino, da pesquisa e da extensão.

Art. 8º- O docente em regime de dedicação exclusiva que ocupar cargo comissionado ou função gratificada na Universidade, poderá ter sua carga de trabalho semanal em ensino reduzida.

Art. 9º- O docente em regime de dedicação exclusiva que, por motivos excepcionais, não ministrar a carga horária mínima de docência, ficará a disposição do Centro para atender suas demandas de ensino, em áreas do conhecimento correlatas à sua formação.

DA AVALIAÇÃO DA ATIVIDADE DOCENTE

Art. 10 - São instrumentos de avaliação da Atividade Docente: o Plano Individual de Trabalho (PIT) e o Relatório Individual de Trabalho (RIT).

Art. 11 – Para assegurar o processo de avaliação, o docente encaminhará à Direção do Centro, 30 dias antes do início do semestre letivo, o seu PIT, que será apreciado por uma Comissão de Avaliação e Acompanhamento constituída pelo Conselho de Centro.

§ 1º – A Comissão referida no caput deste artigo, subsidiada pela PROGRAD, verificará se o PIT cumpre os ditames desta resolução, emitindo parecer recomendando ou não a sua aprovação pelo Conselho de Centro.

§2º Caso o PIT não seja aprovado pela Comissão, ele será devolvido ao docente para os ajustes ou apresentação de justificativas.



§ 2º - O PIT, após a aprovação e registro, será arquivado no Centro para ser objeto de avaliação quando da apresentação do RIT.

Art. 12 - O RIT deverá ser entregue até 30 dias após o término do semestre letivo à Direção do Centro, que o encaminhará à Comissão de Avaliação e Acompanhamento e à PROGRAD para verificar o cumprimento das atividades previstas no PIT, acompanhado de cópia do currículo *Lattes atualizado*.

Parágrafo Único – Nos casos em que ficar constatado o descumprimento das atividades previstas no PIT, sem justificativas plausíveis, a Comissão recomendará a aplicação de penalidades previstas na Lei 8112/90 e no regime disciplinar da Universidade.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 13- Até ulterior deliberação deste Conselho fica vedada a mudança de regime de trabalho.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14- O docente deverá adotar como referência para a elaboração do PIT e do RIT os elementos constantes dos anexos a esta Resolução.



2.1. Participação em Projetos

Título do Projeto	Início	Término	Participação (*)	Situação (**)	Carga Horária
TOTAL					

(*) C – Coordenação; P – Pesquisador

(**) A – em andamento; I – em andamento irregular; C – Concluído; P – Paralisado

2.2 Orientação em Pesquisa

Título do Projeto	N. orientação	Modalidade (*)	Carga Horária
TOTAL			

(*) IC – Iniciação científica; PP – Programa de permanência; TCC – Trabalho de conclusão de curso; ME – Mestrado; ES – Especialização; DO – Doutorado

3 Extensão

ε



3.1. Participação em Projeto/Atividades

Título do Projeto/Atividades	Caráter (*)	Participação (**)	Período	Situação (***)	Carga Horária

(*) P – Permanente; E – Eventual

(**) C – Coordenador; E – Equipe executora; O – outro tipo de participação

(***) A – em andamento; I – em andamento irregular; C – Concluído; P – Paralisado

3.2 Orientação em Extensão/Programa de permanência

Título do Projeto	N. orientação	Carga Horária
TOTAL		

4. Tutoria/ Orientação em ensino

Título do projeto	N. orientação	Carga horária



QUADRO SINTESE DAS ATIVIDADES PROGRAMADAS

Atividade	Descrição	Carga Horária
Ensino de Graduação	Aulas/planejamento	
Ensino/Tutoria	Orientação	
Ensino de Pós-graduação	Orientação	
	Aulas	
	Orientação	
Pesquisa/Programa de permanência	Projeto/Atividade	
	Orientação	
Extensão/Programa de permanência	Projeto	
	Orientação	
Administração	Cargo Administrativo	
	Reuniões	
TOTAL	Cutros – complementares	

Data _____

Assinatura do Docente: _____

Assinatura do Diretor: _____

Parecer da Comissão de Acompanhamento e Avaliação () Atende à resolução () Não atende à resolução

Assinaturas: _____



FORMAS DE DISTRIBUIÇÃO DE CARGA HORARIA DOCENTE POR ATIVIDADE ACADEMICA

ATIVIDADE ACADEMICA	DESCRIÇÃO	CARGA HORARIA SEMANAL
ENSINO (*)	Ministrar aulas na graduação e pós-graduação – créditos teóricos e práticos (exceto créditos de Prática de Ensino/Estágio Supervisionado)	Mínimo de 10 e máximo de 16 horas – aula de acordo com o Regime de Trabalho
	Créditos de Prática de Ensino/Estágio Supervisionado, observando o limite de horas abaixo:	
	Estágio de 60 h – até 02 horas;	
	Estágio de 90 h – até 03 horas	
	Estágio de 120 h ou mais – 04 horas	
	Preparar aulas, acompanhar e avaliar atividades discentes	
ENSINO	Orientação Acadêmica	100 (cem por cento) da carga horária de aula,
	Trabalhos de conclusão de curso (graduação)	01 hora por turma
	Bolsista de projeto de ensino	01 hora por orientado
	Monografia (Especialização)	01 hora por bolsista
	Dissertação (Mestrado)	01 hora por orientado
	Tese (Doutorado)	02 horas por orientado
	Coordenador /Pesquisador	02 horas por orientado
		Até 12 horas
		01 hora por bolsista
PESQUISA (projeto devidamente registrado)	Orientação em Iniciação Científica	
	Atividade permanente como coordenador / participante	Até 12 horas
	Atividade eventual como coordenador	04 horas
EXTENSÃO (projeto/atividade devidamente registrado)	Atividade eventual – outros níveis de participação	02 horas
	Orientar bolsistas de Extensão e ou projetos de permanência)	01 hora por bolsista
	Reitor e Vice-Reitor	Até 40 horas
ADMINISTRAÇÃO	Pró-Reitor	Até 40 horas
	Diretor de Centro	Até 40 horas
	Assessor da administração/Coordenação em Pró-reitoria	Até 40 horas
	Coordenador de Colegiado de Curso	20 horas
		20 horas



FORMAS DE DISTRIBUIÇÃO DE CARGA HORARIA DOCENTE POR ATIVIDADE ACADEMICA		
ATIVIDADE ACADEMICA	DESCRIÇÃO	CARGA HORARIA SEMANAL
	Núcleos da Coordenadoria Acadêmica, Gestores de Centro e de Pró-reitorias	10 horas
REUNIÕES	Coordenador de Área do Conhecimento	10 horas
	Centro	01 hora semanal
OUTROS CASOS	Colegiado de Curso	01 hora semanal
	Área de Conhecimento	01 hora semanal
	Conselhos	01 hora semanal
	Comitê Científico ou Técnico	01 hora
	Comissões Permanentes	01 hora
	Núcleos Temáticos	01 hora
	Atividades discentes em Pós-graduação	Conforme resolução específica
	Grupos de estudos com atividade regular	01 hora

ANEXO II

ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO INDIVIDUAL DE TRABALHO

Descrição comentada das atividades de ensino, destacando principais dificuldades enfrentadas

Projetos de pesquisa desenvolvidos e principais resultados obtidos, destacando as publicações



